Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

APROVADO
Em 31 / 10 / 2017
Dilma Maciel de Lima
Secretária Legislativa

Exmº. Sr.
CARLOS ALBERTO GOMES ALVES
Presidente da C.M.S.M.
Nesta

Requerimento nº 141/2017

O Vereador infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com espeque no artigo 128, Inciso I, da Resolução nº 003/2009 – Regimento Interno, REQUER QUE, após audição e aprovação do Plenário, seja encaminhado ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal de São Mateus, a seguinte providência:

SEJA INFORMADA A ESTA CASA DE LEIS SOBRE A ATRIBUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE BARTENDES, ARTESÃOS E VENDEDORES AMBULANTES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ABAVAM, EM EXIGIR FILIAÇÃO PARA VENDEDORES AMBULANTES ATUAREM EM GURIRI.

JUSTIFICATIVA:

Diversos vendedores ambulantes questionam as exigências para atuarem na praia de Guriri, entre elas a cobrança, pela ABAVAM, de taxa para funcionamento, além do pagamento efetuado à Municipalidade.

A Lei 948/2010 – Código de Posturas do Município e a Lei 084/2001 que regulamenta a concessão de licença para funcionamento para o exercício de comércio eventual ou ambulante no município, não apresenta como exigência a filiação à Associação de Bartendes, Artesãos e Vendedores Ambulantes do município de São Mateus – ABAVAM, mesmo porque é de livre escolha do cidadão a filiação em qualquer associação representativa.

Diante disso, solicitamos esclarecimentos sobre a atribuição de tal associação sobre o comércio ambulante em Guriri.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
São Mateus (ES), 30 de outubro de 2017.

JACIARA TEIXEIRA
Vereadora